



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1.043/09

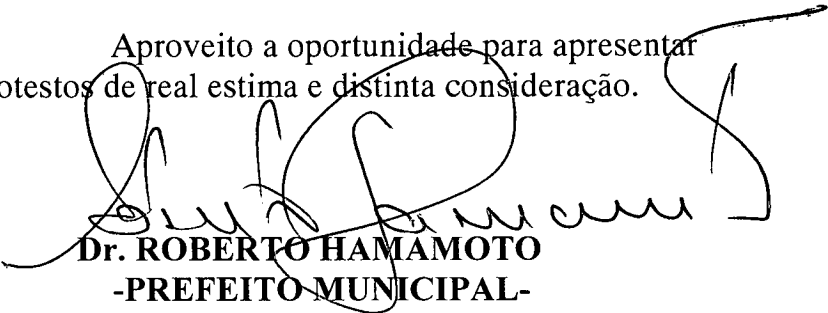
Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 11 de Novembro de 2009.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 9 0 7 – Dispõe sobre: CRIA O CONSELHO DA CIDADE DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.



Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

PEDRO SIQUEIRA JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara do Município de

CAIEIRAS – S.P.

mm/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3907

(11 DE NOVEMBRO DE 2.009)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

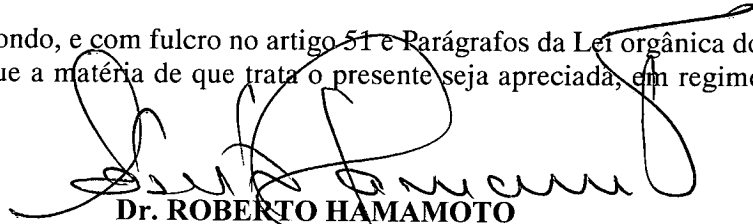
Trago a essa Augusta Casa de leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **CRIA O CONSELHO DA CIDADE DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objeto a criação do Conselho Municipal da Cidade de Caieiras, como instrumento de política habitacional e urbanística do Município, em atendimento ao Plano Diretor estabelecido pela Lei Municipal nº 3.896, de 10 de outubro de 2006.

O Conselho Municipal da Cidade é um dos instrumentos previstos no Plano Diretor, conforme artigo 128, Inciso I, do citado diploma legal, se apresentando como um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, que objetiva estudar e propor diretrizes para a formulação e a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano sustentável, bem como, apreciar as revisões e alterações parciais da Lei do Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Município, que lhes forem submetidas, conforme determina o artigo 93, da Lei Municipal nº 4.160, de 11 de Julho de 2.008.

Sua Composição atende a necessidade da Administração, bem como à legislação pertinente, visando estabelecer um órgão representativo da população caieirense, garantindo a implementação das políticas municipais estabelecidas tanto no Plano Diretor como na Lei do Zoneamento.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei orgânica do Município, requiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada, em regime de urgência.



Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709
gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4.766/2009
(11 de Novembro de 2009)

Dispõe sobre: **CRIA O CONSELHO DA CIDADE DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER** que, a Câmara Município de Caieiras, aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, Prefeito do Município de Caieiras, no uso das atribuições conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho da Cidade de Caieiras, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter deliberativo e consultivo.

ARTIGO 2º - O Conselho da Cidade de Caieiras tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano e metropolitano, e no que couber, de forma integrada aos desenvolvimento regional, com a participação social e integração das políticas de planejamento, ordenamento territorial e gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, a Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e as deliberações da Conferência Nacional das Cidades.

ARTIGO 3º - Ao Conselho Municipal da Cidade de Caieiras compete:

- I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II - acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial os programas relativos à política de gestão de solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano e metropolitano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- III - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;
- IV - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano, levando em consideração, no que couber, os aspectos regionais e metropolitanos;
- V - promover a cooperação e a ação entre os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- VI - incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano no nível municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____

(11 de Novembro de 2.009.)

- VII - promover, em parcerias com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano e regional;
- VIII - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;
- IX - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho da Cidade de Caieiras;
- X - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento urbano e regional;
- XI - propor diretrizes e critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual do Conselho da Cidade de Caieiras;
- XII - propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano e regional;
- XIII - promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano e regional e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados;
- XIV - eleger os membros para o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, na forma e no quantitativo fixado pelo regulamento previsto em legislação vigente;
- XV - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;
- XVI - convocar e organizar a Conferência Nacional das Cidades no âmbito Municipal, bem como acompanhar e fiscalizar suas deliberações;
- XVII - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

ARTIGO 4º - O Conselho da Cidade de Caieiras será composto por 18 (dezoito) representantes de órgãos e entidades, organizados por segmentos:

- I - 8 (oito) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Promoção Social;
 - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____

(11 de Novembro de 2.009.)

- g) 01 (um) representante da Coordenadoria de Segurança;
- h) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.
- II - 02 (dois) representantes de entidades de movimentos populares;
- III - 02 (dois) representantes de entidades empresariais;
- IV - 02 (dois) representantes de entidades de trabalhadores;
- V - 02 (dois) representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;

VI - 02 (dois) representante de organização não-governamental.

§ 1º - Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do Conselho da Cidade de Caieiras os órgãos e entidades indicados e aqueles eleitos durante a Conferência local.

§ 2º - Para cada membro titular será indicado o respectivo suplente.

§ 3º - Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho da Cidade de Caieiras personalidades e representantes de órgãos e entidade públicas ou privadas, dos Poderes do Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como técnicos, sempre que da pauta constar o tema de suas áreas de atuação.

§ 4º - Na eleição dos membros titulares e suplentes de que tratam os incisos II a VI deverá ser garantida a representação de órgãos e entidades vinculadas às áreas de habitação e saneamento.

§ 5º - No inciso I, alínea a à h, os representantes indicados deverão, preferencialmente, ser os respectivos secretários.

ARTIGO 5º - O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho da Cidade de Caieiras, será de 03 (três) anos, sendo permitida recondução.

ARTIGO 6º - A participação no Conselho da Cidade de Caieiras será considerada função relevante e não remunerada.

ARTIGO 7º - O Conselho da Cidade de Caieiras terá uma estrutura básica composta por:

- I - Presidente;
- II- Plenário;
- III - Secretaria- Executiva;
- IV - Comitês Técnicos:
 - a) Habitação;
 - b) Saneamento Ambiental;
 - c) Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana; e
 - d) Planejamento e Gestão do Solo Urbano.

§ 1º - A Presidência do Conselho da Cidade de Caieiras será presidido pelo representante indicado pelo Gabinete do Prefeito.

§ 2º - O Conselho da Cidade de Caieiras contará com o assessoramento dos Comitês Técnicos acima indicados, e deverá ser observada a representação dos diversos segmentos indicados no artigo 4º.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____

(11 de Novembro de 2.009.)

§ 3º - Os Comitês Técnicos serão coordenados pelo representante indicado pelo Gabinete do Prefeito, responsável pelos respectivos temas.

§ 4º - O funcionamento e as atribuições de cada Comitê Técnico serão definidos no Regimento Interno do Conselho da Cidade de Caieiras.

ARTIGO 8º - São atribuições do Presidente do Conselho da Cidade de Caieiras:

- I – convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III – firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;
- IV – constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões, podendo esta atribuição ser delegada ao Chefe do Poder Executivo;
- V – designar os membros integrantes indicados ou eleitos do Conselho da Cidade de Caieiras, na qualidade de titulares e respectivos suplentes.

ARTIGO 9º - Caberá ao Poder Executivo prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho da Cidade de Caieiras, exercendo as atribuições de secretaria-executiva do Conselho e dos Comitês Técnicos.

ARTIGO 10 – As despesas com os deslocamentos dos representantes dos órgãos e entidades no Conselho da Cidade de Caieiras poderão correr à conta de dotações orçamentárias do Município, no que se refere à restituição das despesas de viagem, com alimentação e estadia, no valor dos comprovantes apresentados, bem como as respectivas passagens.

ARTIGO 11 - O Conselho da Cidade de Caieiras manterá intercâmbio com os órgãos da administração Municipal, bem como com os da esfera Estadual e Federal, nos assuntos concernentes ao seu âmbito de atribuição, com o objetivo de receber subsídios para assessorá-lo tecnicamente.

ARTIGO 12 - Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho da Cidade de Caieiras, exercendo as atribuições de secretaria-executiva do Conselho e dos Comitês Técnicos.

ARTIGO 13 – O Conselho da Cidade de Caieiras elaborará o seu Regimento Interno, sendo encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para, após avaliação, aprová-lo por meio de Decreto nos termos do artigo 109, Inciso I, letra “f”, da Lei Orgânica do Município, e será modificado somente mediante aprovação de dois terços dos presentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

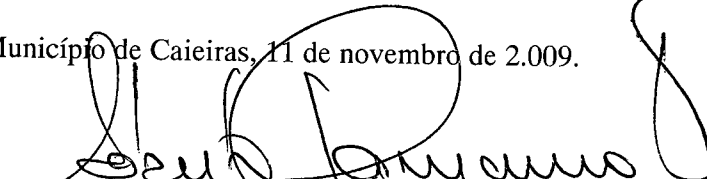
PROJETO DE LEI Nº _____

(11 de Novembro de 2.009.)

ARTIGO 14 – As dúvidas e os casos omissos na lei serão resolvidos pelo Presidente do Conselho da Cidade de Caieiras, *ad referendum* do Plenário.

ARTIGO 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, 11 de novembro de 2.009.



Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

* Colocar em votação

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 31-10

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 14 de

Janeiro de 2010.

Exmo. Sr.

PEDRO SIQUEIRA JUNIOR

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS-SP**

UNICA APROVADO
S.S.em DISCUSSÃO
PRESIDENTE
02/110

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência, a retirada de tramitação do Projeto de Lei apenso a Mensagem nº 3907, para que sejam procedidas correções necessárias no texto do mesmo.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de nosso real apreço e distinta consideração.

**DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-**

ma

R. 18/01/10
[Assinatura]